



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 28/09/2018
[Signature]
ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

LEI N.º 768, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA JOAQUIM ALVES, N.º 01, 2º PISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em concessão de direito real de uso gratuito, por prazo indeterminado, o imóvel localizado na Rua Joaquim Alves, n.º 01, 2º piso, na totalidade de sua dimensão em 187,42 m.² (cento e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e dois centésimos de metros quadrados), ao Poder Legislativo Municipal, destinado a ser sede da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, e com finalidade de desenvolvimento de suas funções institucionais.

§ 1º O objeto ora concedido encontra-se em imóvel predial urbano, confrontando-se a frente com a Rua Joaquim Alves, lado direito com o Rio São Francisco, lado esquerdo e fundos com o Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes coordenadas: UTM - X: 298789.8012 e Y: 7691879.3736, Lon: 40°56'3.3221"W, Lat: 20° 51' 42.8816"S.

§ 2º Acompanha a concessão de que trata o *caput* deste artigo o direito real de uso, também gratuito e por tempo indeterminado, da fachada de ambos os pavimentos do prédio em parte concedido, bem como de sua passagem térrea exclusiva para acesso, especialmente passeio público de frente a esta na metragem de 152,00 m.² (cento e cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2º O concessionário do direito real de uso gratuito, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

[Signature]
Thiago Florio Longui
Prefeito Municipal